

**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 018/2025 SEMCAT/PMA

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.035.001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19.080/2024 SEMAD/PMA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2024.035 SEMAD/PMA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão da administração direta do Município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.711.182/0001-13, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Avenida Cláudio Sanders, Passagem Sueli nº 122 (Posto Iccar), Bairro Centro doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular, a Sra. **FRANCILDA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, Secretária Municipal, RG nº 1429291 e CPF/MF nº 224.158.822-91, residente e domiciliada na Rua Tietê, nº 229, Bairro Coqueiro, CEP 66130-000, Ananindeua - PA, nomeada através do ato administrativo competente, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CENTRAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.925.851/0001-07, estabelecida na Tv. WE 20, Cidade Nova II, nº 302, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 67.130-480, representada neste ato pelo senhor **Pablo Roberto Lopes de Andrade Campos**, portador do CPF/MF nº. 619.391.532-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando os termos do Processo Administrativo nº 19.080/2024, que passam a integrar este instrumento, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, por execução indireta, nos termos da Lei n.º 14.133/21 mediante as cláusulas de condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO E VINCULAÇÃO: O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2024.035, vinculado ao Processo Administrativo nº 19.080/2024 - SEMAD e tem como fundamento a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNER**, com fornecimento de mão-de-obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, software de gerenciamento, materiais, insumos utilizados na operação, exceto papel.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

A contratante pagará a contratada o valor de R\$ 345.490,08 (trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa reais e oito centavos) equivalente a prestação de serviços pelo período de 01 (um) ano, conforme quantidades e valores especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	TIPO II- MULTIFUNCIONAL LASER MONO ALTA PERFORMANCE A4 ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS Função: Imprimir, digitalizar, copiar; Tecnologia: Laser Monocromática; Resolução de impressão: mínima 1200x1200 dpi; Painel colorido sensível ao toque: de no mínimo 10,1"Velocidade: mínimo 52 ppm tamanho A4 ou carta; Papéis suportados nas gavetas: carta/A4, executivo, statement, escritório, tamanhos personalizados. Bandeja de papel padrão: Bandeja de alimentação interna com capacidade de pelo menos 500 folhas. Gramatura do Papel: 60 a 199g/m².Capacidade para impressão frente/verso automático (duplex); Tensão de entrada: mínimo 127V / 50/60Hz. A tensão de 220 v poderá ser atendida com a utilização de estabilizador/transformador com Plena capacidade para atendimento do equipamento ofertado (deve ser fornecido pelo licitante); Interface padrão: Mínimo USB 2.0; Interface de rede: 1000Base-T/100Base-TX/10Base-T Conexão sem fio: Wireless LAN (IEEE 802.11 b/g/n). Cabos: cabos para ligação elétrica e lógica; Ciclomensal: Capacidade mensal mínima de 250.000 impressões; Software: deve acompanhar software de gerenciamento de impressão e de impressoras; Segurança: Possibilidade de utilização de senhas para autorizar a liberação da impressão de documentos; Compatibilidade: Windows10 ou superior, Server 2012 R2 ou superior, Linux, rede padrão TCP/IP, acompanhado de drivers;Vidros Originais até tamanho A4;Formatos de Arquivo: PDF, PDF (Compacto, localizável), PDF/A, TIFF, JPEG, XPS. Digitalização frente e verso automático, passagem única; Velocidade de Digitalização: Simplex mínimo 50ipm (PB), Duplex mínimo 100 ipm(PB). Franquia mínima:3000 páginas	30	936,44	R\$- 28.093,20



07	TIPO VII- SCANNER DE MESA ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS TIPO DE SCANNER: Alimentador automático de documentos, Sensor de imagem por contato duplo; MEMÓRIA MÍNIMA: 512MB; CICLO DIÁRIO: mínimo 6.000; TAMANHO DO DOCUMENTO ADF Mínimo: 50,8x215,9mm(2,0x8,5pol.);50,8x355,6mm(2,0x14,0pol.) VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO Simplex/Duplex :mínimo de 80 ipm (Preto/Colorido); RESOLUÇÃO ÓPTICA: mínimo de 600 dpi; CAPACIDADE DO ADF: mínimo de 60 folhas (A4 200g/m ²); INTERFACES PADRÃO: USB 3.0, USB 2.0 e USB1.1; COMPATIBILIDADE:Windows10 ou superior, Server 2012 R2 ou superior, acompanhado de drivers; Tensão de entrada: mínimo127V/50/60Hz. Atensão de 220v poderá ser atendida com a utilização de estabilizador/transformador com plena capacidade para atendimento do equipamento oferta do (deve ser fornecido pelo licitante).	02	348,82	R\$- 697,64
	VALOR TOTAL MENSAL:			R\$- 28.790,84

CLAUSULA TERCEIRA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O crédito para a despesa correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 10 Secretaria Municipal de ação social

UNIDADE: 01 Secretaria Municipal de ação social

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0824400032417 – Implementação Das Ações Com Índice De Ge

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0824400032373 – Implementação Das Ações Da Rede De Prote

NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jur

SUB-ELEMENTO: 3390399900 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jur

FONTE DE RECURSO:16600000 – Transferencia De Recurso do FNAS

Valor: R\$ 345.490,08 (trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa reais e oito centavos)



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação dos documentos discriminados abaixo:

Apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo descrição do objeto da licitação, mencionando ainda o número do contrato;

Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos do Estado União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Conforme previsto nos §2º e §6º do art.140 da Lei 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado da responsabilidade pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Assim, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

DOS SEGUROS DOS EQUIPAMENTOS

Todos os equipamentos deverão estar segurados durante toda a vigência do Contrato, sendo a contratação de total responsabilidade da empresa contratada;

O seguro deverá cobrir, no mínimo, os seguintes riscos:

Danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, vendaval e danos elétricos;

Roubo e/ou furto, devendo a Contratante informar o ocorrido ao serviço de atendimento da Contratada em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da ocorrência e encaminhar o Boletim de Ocorrência, o que não exime a Contratada de providenciar o Boletim de Ocorrência. Neste caso, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante outro equipamento de modelo e configuração equivalente, em substituição ao do objeto do sinistro em até 15 (quinze) dias úteis, ficando a Contratante responsável pelo ressarcimento do valor do bem à empresa Contratada, por indenização, sendo pago o mesmo pelo valor de mercado a época;

CLÁUSULA SEXTA- DA MANUTENÇÃO

A manutenção preventiva, corretiva e/ou troca de equipamentos se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO PRAZO E CONDIÇÕES DE SUPORTE

A Contratada deverá atender aos pedidos de manutenção dos equipamentos, em até 04 (quatro) horas, a contar da solicitação da unidade requisitante realizada por meio de email ou contato telefônico, através de manutenção ou substituição do(s) equipamento(s) por outro idêntico em marca, modelo, performance e configuração;



Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a empresa contratada deverá proceder a substituição no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data do registro da segunda ocorrência; Fornecer e utilizar, nos serviços de manutenção, somente peças originais e de primeiro uso.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Todos os equipamentos deverão ser novos e em primeira locação, incluindo sistemas operacionais e aplicativos originais possibilitando plena utilização, conforme descritos nas Especificações Técnicas Mínimas descritas neste Termo de Referência;

A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a CONTRATANTE venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia;

Os equipamentos deverão ser entregues de forma a possibilitar imediata e total condição de trabalho;

A entrega dos equipamentos será acompanhada por servidor designado para fiscalização do Contrato Administrativo, oriundo deste Termo de Referência, o qual atestará a entrega dos mesmos;

Os equipamentos que não estiverem conforme as especificações fixadas na proposta ofertada pela contratada, bem como do Contrato Administrativo gerado, não serão recebidos;

A instalação dos equipamentos será solicitada conforme a necessidade da Administração deste Poder.

Os referidos equipamentos deverão ser entregues na totalidade em, no máximo, 15 (quinze) dias, após solicitação feita pela CONTRATANTE;

A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no endereço informado pela Secretaria demandante, com a supervisão do Departamento Administrativo, para conferência do quantitativo e acompanhado de um servidor da Área Técnica para conferência das especificações;

A contratada deverá instalar todos os equipamentos, de acordo com as orientações da Contratante;

A entrega do objeto licitado somente será concluída após instalação de todos os equipamentos solicitados.

O início da prestação de serviços conjuntamente com o início do faturamento será computado no momento que os equipamentos estiverem em pleno funcionamento e utilização pela Administração, após instalação e testes necessários.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 01(um) ano podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com o Art. 107 da Lei nº.14.133/21.

O início da execução dos serviços será a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

Multa: moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superior e ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161) 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na formado art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Não havendo mais interesse pela CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Entregar os equipamentos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos de correntes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Termo de Referência;

Entregar os equipamentos com as respectivas mídias e licenças de uso nos prazos estipulados neste Termo de Referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho e autorização de entrega;

Entregar os equipamentos nos locais indicados pela Contratante;

Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

Substituir, no prazo de 03 (três) dias úteis e sem ônus para a Contratante, os equipamentos devolvido sem razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

Fornecer, juntamente com a entrega dos equipamentos, toda a documentação fiscal e técnica, bem como o respectivo termo de garantia;

Deverão estar inclusas, no preço, todas as despesas necessárias ao fornecimento dos equipamentos objeto da licitação, sem ônus para a Administração, tais como: despesas com impostos, taxas, frete, encargos sociais, fiscais, previdenciários e comerciais, inclusive, demais encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta Licitação;

Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

Efetuar manutenção corretiva que tem por objetivo corrigir falhas detectadas em qualquer equipamento fornecido, de forma a garantir o perfeito funcionamento e operacionalidade dos mesmos, realizando ajustes, reparos e correções necessárias, com a substituição de peças defeituosas ou de todo o equipamento;



Proceder a configuração dos equipamentos, que por ventura forem reparados, de modo que possibilite sua conexão à rede de dados da Contratante;

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Termo de Referência;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, manter o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Termo de Referência, a Contratante obrigará-se a:

Permitir livre acesso dos técnicos da empresa contratada aos locais onde estiverem instalados os equipamentos, observadas as normas de segurança pertinentes;

Preparar os locais para recebimento dos equipamentos;

Rejeitar os equipamentos que forem entregues fora das especificações constantes neste Termo de Referência;

Efetuar, mensalmente, o pagamento das notas fiscais referentes a prestação dos serviços; Utilizar os equipamentos de conformidade com as instruções técnicas fornecidas pela contratada;

Comunicar a transferência/mudança do local de instalação dos equipamentos, por ofício com no mínimo 02 (dias) úteis de antecedência.

Os órgãos e entidades que participarem do procedimento licitatório não serão obrigados a contratar todo o quantitativo registrado em Ata de Registro de Preço, ficando a critério da Administração em observância ao limite do crédito orçamentário, demandar o quantitativo de equipamentos a serem contratados, respeitado o limite máximo de itens registrados por cada órgão participante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA LEGISLAÇÃO

Adotam as partes as disposições legais aplicáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUB CONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da prestação dos serviços objeto da contratação será exercida por colaborador designado por meio de portaria, nos termos do Art.117, da Lei nº 14.133/21.



A CONTRATANTE designa o Servidor através de portaria, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As causas, motivos e formas de extinção do contrato serão estabelecidos conforme os Artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, seus incisos e parágrafos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplinados arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, e manutenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro pormais privilegiado que seja.



E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente Contrato de forma eletrônica, para um só efeito legal.

Ananindeua/PA, 29 de setembro de 2025.



Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE



Central Tecnologia, Serviços E Comercio De Informática Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1- Nome: *Wais Oliveira*
Cpf: *898.532.102-15*
- 2- Nome: *Lucas Alfo*
Cpf: *016.835.612-01*